



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_/2018.

Cabedelo/PB, em 14 de março de 2018.

PROCOLO  
Camara Municipal de Cabedelo/PB.  
Recebido as 12:18 horas do dia  
15/03/2018



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803/2016, COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI Nº 1.837/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei altera o §2º do art. 5º, o art. 6º e o art. 7º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, com nova redação pela Lei nº 1.837, de 27 de julho de 2017, estabelecendo novos prazos, improrrogáveis, para conclusão dos encargos e da construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA., Pessoa Jurídica sob CNPJ/MF nº 12.530.255/0001-45.

Destaque-se a necessidade da presente alteração, devido à negativa do DNIT para o implantação de 57 abrigos de paradas de ônibus na rodovia BR 230/PB, a ocasionar necessidade de adequar a Lei nº 1.803/16 e o Termo de Doação com Encargo nº 001/2017, prejudicando providências técnicas-operacionais para a consecução dos encargos previstos nos respectivos instrumentos legais, mesmo após a vigência da Lei nº 1.837/2017.

Registre-se que há relevante interesse da municipalidade na manutenção das obras em execução, sendo tal fator essencial para resguardar a finalidade pública e a conviniência da presente propositura.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Casa Legislativa, a fim de aprovar este projeto de Lei. Solicito, desde já, tramitação em “**regime de urgência**”, uma vez que a matéria é de inquestionável utilidade pública.

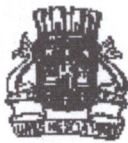
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentes Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador** Lucio José do Nascimento Araújo  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**NESTA.**

AO EXPEDIENTE

Em 15/03/2018  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 15/03/2018  
1º Secretário



AVULSOS

DISTRIBUÍDO  
Em 15/03/2018  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 018 /2018.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA

PLENÁRIO  
Em 15/03/2018  
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 1.803/2016, COM  
NOVA REDAÇÃO PELA LEI  
Nº 1.837/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O §2º do art. 5º, o art. 6º e o art. 7º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, com nova redação pela Lei nº 1.837, de 27 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 2º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras previstas no inciso I e II deste artigo.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para conclusão da construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45.

Art. 7º Os prazos previstos no §2º do art. 5º e no artigo 6º desta lei, são improrrogáveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior”.

Parágrafo Único. Os prazos estipulados no §2º do art. 5º e no art. 6º começam a contar a partir da publicação desta Lei.

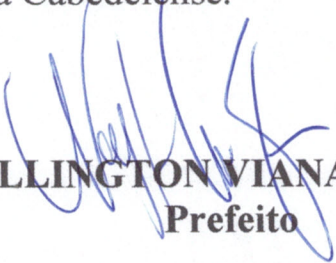


ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

**Art. 2º** Subsistem firme, inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, com nova redação pela Lei nº 1.837, de 27 de julho de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de março de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO  
(Lei nº 974 de 16/12/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PARAÍBA  
De 01 a 15/12/2016  
*José M. M. S.*  
VISTO

Lei nº 1.803

De 15 de Dezembro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA -04A, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública-04 A, localizada no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.288,85m<sup>2</sup>, conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 30.280:

- I - Ao Norte – 35,00m limitando-se ao Norte com a Rua Mar de Tirreno;
- II - Ao Sul – 36,40m limitando-se com a Avenida Mar de Coral;
- III - Ao Leste – 31,80m limitando-se com a Área Pública 04B;
- IV - Ao Oeste – 41,85m, limitando-se com o terreno da Igreja Batista de Intermares.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

nº 12.530.255/0001-45, a Área Pública descrita no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 3º** A presente área será destinada à construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45.

**Art. 4º** A área descrita no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei, foi avaliada pela Comissão de Avaliação da Prefeitura, no valor total de R\$ 821.490,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais).

**Art. 5º** A presente doação fica condicionada a seguinte obrigação, a ser cumprida pela empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Execução de 102 bases de abrigo de ônibus.

§ 1º As obras e serviços descritos no inciso acima serão no valor total da obra: R\$ 827.529,43 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

§ 2º Fica estipulado o prazo de 12 meses para a conclusão das obras estipuladas no inciso I, deste artigo, que começa a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45.



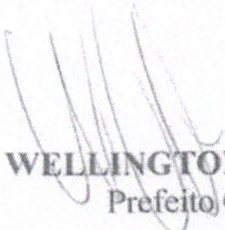
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Os prazos previstos nos incisos I do artigo 5º e artigo 6º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

**Art. 8º** A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2016;  
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO  
De 16 a 31 07 2017  
VISTO



Lei nº 1837

De 27 de julho de 2017.

**ALTERA O ARTIGO 5º, INCISO I, § 1º E § 2º E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

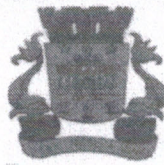
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, que “Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, Área Pública -04A, situada no Loteamento Intermares, neste Município, autoriza a doação com encargos e cláusula de auto-revogação, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscido dos seguintes dispositivos:

***“Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:***

- I – execução de 44 bases de abrigos de ônibus.***
- II – reforma da Quadra de Camalaú, situada na Rua Siqueira Campos, S/N, Camalaú, Cabedelo-PB, prevendo a reforma dos WC’s, implantação da cobertura em estrutura metálica, realização de pintura, recuperação do alambrado existente, piso e arquibancadas, instalação de equipamentos e de***



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



*extintores de incêndio, bem como a recuperação das instalações elétricas e hidráulicas.*

*§ 1º As obras e serviços descritos no inciso I serão no valor de R\$ 380.858,22 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) e as obras e serviços descritos no inciso II serão no valor de R\$ 440.863,02 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos).*

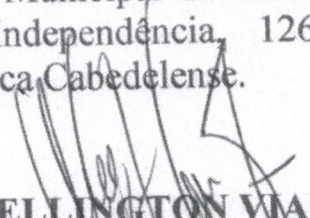
*§ 2º Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão das obras previstas no inciso I e de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras previstas no inciso II deste artigo."*

**Parágrafo único.** O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão das obras previstas no inciso I e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras previstas no inciso II começam a contar a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** Subsistem firme, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional